



CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

Ao Município de Xanxerê – SC

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0002/2022 - PREGÃO nº 0001/2022 - TIPO PRESENCIAL

Ao Srº Exmo. Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – URGENTE

DATA DA ABERTURA: 08:45 horas do dia 21 de janeiro de 2022.

A empresa **WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.001.955/0001-87, sediada na Rua Boaventura Correia Lemos, 142, Bairro Matinho – Cep: 89820-000- XANXERÊ-SC, endereço eletrônico, cb.brinquedos.sc@gmail.com neste ato representada por sua administradora infra-assinada, em observância ao § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 “data máxima vênua”, a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL c/ PEDIDO DE RETIFICAÇÃO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Em face do Edital do **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, no uso de suas atribuições, que tornou público o edital para Prestação de Serviços de Reforma e Manutenção dos Parquinhos nas EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC e seus anexos, o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

São os termos em que, pede e espera deferimento:

Xanxerê/SC 18/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCOLO Nº 0000101/2022 19/01/2022 11:27:14

REQUERENTE : WORLD VISION PRODUTOS E SERVIÇOS EI

ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO

COMPLEMENTO : ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO REFERENTE
PROCESSO LICITATÓRIO 0002/2022
PREGÃO PRESENCIAL 0001/2022





GNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

1 - PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo Art.41, §2º da Lei nº 8.666/1993, vem ela apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Licitações e Contratos, especialmente, as Leis números 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem com item 4 do edital.

2 – DOCABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

O Decreto nº 3.555, de 2000, faculta a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, se protocolizar o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

E, para o exercício do direito consagrado no artigo supra transcrito, alei determina que a contagem do prazo obedeça às regras processuais comuns, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do Art. 110 da Lei n.º8.666/1993, onde se lê:

“Art. 110 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Diante disto se encontra dentro do prazo tal impugnação.

Considerações Iniciais

1. DO OBJETO:

- Tem por objeto o presente Pregão Presencial a Prestação de Serviços de Reforma e Manutenção dos Parquinhos nas EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC.

Ocorre que, tendo em vista a especificação do objeto, especialmente ANEXO I-A



CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, do item 01 ao 18, onde todos os referidos itens possuem a seguinte especificação:

- Substituir itens danificados, solda, lixamento, polimento, aplicação de B.D.D.F.D, desengraxante, decapante, fosfatizante, passivação de nitro anti corrosiva, pintura indicada para estruturas metálicas.

Resta necessário a apresentação no rol de documentos de qualificação técnica de forma correta.

- No item III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA o edital exige a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro e Regularidade da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência; b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior responsável técnico, mediante apresentação da respectiva cópia de Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou ART de Cargo e Função ou em caso de Sócio através do Contrato social; c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado na letra "b", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA/CAU, comprovando a execução serviços de característica semelhante ao objeto licitado.

A nosso ver, poderia até ser considerada desídia dessa Administração deixar de exigir a competência técnica correta, face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, como é corriqueiro neste ramo e trazer prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descuidar.

Portanto, pelo exposto até aqui, deve esta administração RETIFICAR o edital para que conste no mesmo as exigências de apresentação de documentos comprobatórios de capacidade técnica nos termos do art. 30, II da Lei 8.666/93, observando a competência técnica e atribuições das respectivas atividades de forma correta.



CNPJ: 08.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

1.1 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO OBJETO DO EDITAL EM EPIGRAFE.

Considerando que do item 1 ao 18, solda e brinquedos em estrutura metálica, são compostos por estruturas metálicas (específicas) sendo usados ao ar livre, são consideradas atividades técnicas restrita a empresas que possuam profissionais do sistema Confea/CREA sendo passível de recolhimento de ART, como será demonstrado a diante.

Conforme documentação anexa, diante da atividade técnica que será exercida, quais sejam, Prestação de Serviços de Reforma e Manutenção dos Parquinhos nas EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, descritos no ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

Nesse viés, são atividades atribuídas ao engenheiro mecânico conforme se vê no documento de anotação de responsabilidade técnica (ART) e decisão ordinária 1.336 – PL 1452/2006 juntada a baixo.

A impugnante junta a decisão do colegiado do CONFEA sobre o tema:

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 1.336

DECISÃO : PL-1452/2006 PROCESSO : CF-0635/2004

INTERESSADA : Ostrosky & Cia Ltda. ME

EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília de 25 a 27 de outubro de 2006, apreciando a Deliberação nº 808 /2006-CEP - Comissão de Exercício Profissional, que trata do processo em epígrafe, de interesse da empresa Ostrosky & Cia Ltda. ME, no qual o Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Industrial do Crea-SC apresenta recurso ao Confea contra decisão do Plenário do Crea-SC que deferiu o registro da interessada no Regional tendo como responsável técnico um Engenheiro Civil, e considerando os arts. 7º, 12 e 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades dos Engenheiros Civis, dos Engenheiros Mecânicos e dos Engenheiros Metalúrgicos; considerando a relação das disciplinas cursadas pelo Engenheiro Civil Benedito Therezio de



CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

Carvalho na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, o qual demonstra que cursou a disciplina Construções Metálicas I - 60 horas, matéria referente a projetos e metodologia de execução de estruturas metálicas; considerando o comparativo apresentado no recurso, da grade curricular do curso de Engenharia Mecânica da UFSC, onde demonstra 270 horas aula de matérias relacionadas a processos mecânicos que envolvem a fabricação de estruturas metálicas (Metrologia e Controle Geométrico, Introdução aos Processos de Usinagem, Conformação Mecânica dos Metais, Tecnologia de Fundição, tecnologia de Soldagem); considerando que o profissional mencionado não possui atribuições para o exercício de atividades relativas à fabricação de estruturas metálicas, pois são necessários conhecimentos na área de projetos, sistemas mecânicos, metrologia, materiais de construção mecânica, processos de fabricação por usinagem e tratamento térmico; considerando os arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 11 de dezembro de 1966, que determinam que todas as empresas que se organizam para executar obras ou serviços relacionados às profissões do Sistema Confea/Crea devem promover o registro nos Conselhos Regionais bem como dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a fabricação de estruturas metálicas, de ferro e de alumínio é atribuição de engenheiros mecânicos ou metalúrgicos; considerando que, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Confea, nem o Crea ou a Câmara Especializada possuem interesse processual e legitimidade para entrar com recurso ou pedido de reconsideração, pois foram órgãos julgadores de 1º ou 2º grau, quanto mais um dos conselheiros que as compõe; considerando, no entanto, a alínea “d” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina como atribuição do Conselho Federal tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais; considerando que, à luz do citado dispositivo da Lei, o assunto pode ser acatado e analisado como consulta para orientar as decisões do Crea, DECIDIU conhecer o recurso e orientar o Crea-SC a: 1) Retificar a decisão do seu Plenário, com o indeferimento do registro do Engenheiro Civil Benedito Therezio de Carvalho como responsável técnico da empresa Ostrosky & Cia Ltda. ME. 2) Solicitar à interessada que providencie a indicação de novo profissional responsável técnico das modalidade da Engenharia



CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

Mecânica ou da Engenharia Metalúrgica. Presidiu a Sessão o Engenheiro Eletricista PAULO BUBACH. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, ANTÔNIO CARLOS FÉLIX RIBEIRO, CLÁUDIO BRANDÃO NINA, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, JAQUES SHERIQUE, JOÃO DE DEUS COELHO CORREIA, JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LIBERALINO JACINTO DE SOUZA, MARIA HIGINA DO NASCIMENTO, MILTON DA COSTA PINTO JÚNIOR, OSNI SCHROEDER, PEDRO IDELANO DE ALENCAR FELÍCIO, PEDRO LOPES DE QUEIRÓS, RENATO DE MELO ROCHA e RODRIGO GUARACY SANTANA. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal LINO GILBERTO DA SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 27 de outubro de 2006. Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo

Presidente

Observando a decisão acima, temos que nem engenheiro civil que cursou materiais ou especializou-se em atividades técnicas restritas ao engenheiro mecânico pode responder tecnicamente, por isso, requerer profissional do CREA ou CAU sem especificar o profissional competente qual seja, ENGENHEIRO MECÂNICO, esta em desacordo com o princípio da legalidade.

Para o serviço que esta sendo licitado, reforma e manutenção entendem-se no próprio manual de preenchimento da ART (Manual de Procedimentos de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), que reforma (Atividade que implica em recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas características da mesma) e reparo (Atividade que implica em restaurar ou consertar obras ou equipamentos sem modificar-lhes os planos ou a estrutura), ambas são atividades técnicas restritas a empresas que possuem profissionais do sistema Confea/CREA, ENGENHEIRO MECÂNICO, gerando um documento denominado Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sendo documento de fé publica com aplicabilidade ao Decreto n. 5.296/2004 (doc. Anexo).



CNPJ: 08.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

1.2 DA LEI 5.194/66 – QUE REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO, ARQUITETO E ENGENHEIRO-AGRÔNOMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo disposto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, a pessoa jurídica, pública e privada que se organiza para prestar ou executar serviços ou obras de engenharia, arquitetura e agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional e conseqüentemente, ao registro prévio no Conselho, indicando profissionais habilitados com atribuições condizentes com os objetivos da empresa.

Tendo em vista as características do objeto disposto no edital, o contratante deve se atentar quando da definição dos documentos a serem apresentados para a qualificação técnica para que seja exigido a qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

Cabe aqui, antes de maiores dilações situar a presente arguição no contexto da licitação em comento. QUALQUER EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO COM FORNECIMENTO REFERENTE AO OBJETO LICITADO INCLUI-SE NO ROL DA LEI Nº LEI nº 5.194/66 E LEI Nº 6.496/77, BEM COMO, E PRINCIPALMENTE DA ABNT NBR 16071:2012, E DEVE OBRIGATORIAMENTE OBTER REGISTRO E REGULARIDADE JUNTO AO CREA COM PROFISSIONAL VINCULADO E HABILITADO PELO MESMO.

1.3 DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

Como dito anteriormente, são atividades passíveis de recolhimento de ART, atividades que podem ser verificadas no Manual de Procedimentos de Anotação de responsabilidade Técnica – ART, na parte que trata da TABELA 2, CÓDIGOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES gerando um documento denominado Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sendo documento de fé pública com aplicabilidade ao Decreto n. 5.296/2004, como já mencionado a cima. Doravante, no corpo do EDITAL deve constar a exigência da empresa em fornecer no mínimo os seguintes documentos: Qualificação Técnica para o item 01 Bancos em estrutura metálica.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante



CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

na entidade profissional competente, devidamente atualizado, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação. Comprovando que a proponente possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. Para o vencedor da licitação, caso não seja de Santa Catarina, será exigido o visto do CREA-SC.

Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando o registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente (Engenheiro Mecânico). A mesma deverá estar com o prazo de validade vigente.

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado técnico-profissional com Registro no CREA (CAT), em nome do responsável técnico da empresa registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante comprove o fornecimento do objeto compatível com o objeto licitado

DA ENTREGA E CONCLUSÃO: No momento da entrega/instalação o fabricante fornecerá a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

Assim, lastreado no princípio da Legalidade, todo certame deve estar vinculado à lei. E, sendo a lei a exteriorização da vontade da Administração Pública, não poderia o Edital colidir com ela.

Portanto, deve o edital ora impugnado incluir no rol de exigências habilitatórias, especificamente referente a qualificação técnica a apresentação da documentação ao final relacionada como forma de garantir à isonomia as empresas LEGAMENTE CONSTITUIDAS, além de obedecer estritamente ao princípio da legalidade e isonomia.

A quebra da isonomia afeta séria e conseqüentemente a justa e ampla competição na licitação, havendo desequilíbrio econômico-financeiro entre propostas, que naturalmente são distintas entre si. Assim, deve ser readequada a REDAÇÃO DO EDITAL EM EPIGRAFE.

De tudo resulta que as razões para a impugnação ao edital são subsistentes do ponto de vista jurídico.



CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Neste diapasão o passamos a expor a fundamentação jurídica do pleito ora constituído.

Na lei 8.666/93 que regulamenta o certame licitatório define em seu artigo 30 que os atestados de capacidade técnica apresentados no fito de habilitação em certame licitatório deverão ser registrados na entidade profissional competente, assim, tendo em vista que incasu existe a prestação de serviços nos quais é desenvolvido atividade privativa da Administração impõe-se legalmente para as empresas que queiram participar desta licitação.

Disposto na Lei nº 8.666, de 1993, tal requisito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A falta de exigências técnicas como antes demonstrado, infringem a OBJETIVIDADE, CLAREZA. E, ACIMA DE TUDO, O BINÔMIO LEGALIDADE- IGUALDADE DE TRATAMENTO dos licitantes imprescindíveis nas licitações, em confronto direto com o contido no art.44 da Lei das Licitações:

“No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Importante referir que a ora Impugnante é uma indústria de estrutura metálicas que possui seus produtos dentro das normas existentes.

Isso é aplicar exatamente o que descrito no Art. 37 da Constituição Federal, onde elencados os princípios que a Administração Pública tem o dever de realizar:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



CNPJ: 06.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com efeito, a Administração Pública incorpora o que é seu dever-poder de ditar os rumos ao desenvolvimento nacional, garantindo com que se tenha sustentabilidade em lugar de uma insaciabilidade patológica em face da natureza e de seus recursos.

Com essa filosofia de indutor de boas práticas e de políticas públicas adequadas, bem como de orientador de mercado deverá a Administração Pública realizar, inicialmente, processo de rastreabilidade, ou seja, de buscar onde e quando se torna possível a exequibilidade dos princípios aqui propostos.

Essa rastreabilidade deve ser buscada desde a origem, ou seja, mesmo antes da solicitação de compra ou serviço, quando iniciada a fase interna da Licitação.

Inicialmente deve a Administração Pública avaliar se existe necessidade real de aquisição do produto ou serviço, evitando-se perda de receitas públicas.

Isso poderá advir do desmembramento desnecessário de objetos licitáveis ou até de falta de planejamento adequado.

Decorrem daí os seguintes passos:

- ✓ minimizar a necessidade de compra;
- ✓ agilizar o processo licitatório; e
- ✓ diminuir o impacto sobre o erário com o custo de se licitar.

Segundo, a rastreabilidade deve ser feita observando-se se a decisão pode ser baseada nas circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, levando em conta os materiais com os quais foi feito e as condições de trabalho de quem o gerou.

Dentro desta ótica determina-se:

- ✓ editar perfil de produtos/serviços; e
- ✓ manter preços de compra competitivos.



CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

Terceiro, a rastreabilidade deve ser feita através da avaliação em relação ao futuro, ou seja, como este produto se comportará durante sua fase útil até sua destinação final.

Por todas as razões anteriores e mais as de direito que seguem, não pode prosperar o instrumento convocatório desta licitação pública.

Deve o Edital ser revisto e adequado à sua legalidade indispensável. Assim, impugnamos os item III da Qualificação Técnica, alienas "a, b e c" (itens 1 ao 18) do Edital em epigrafe, requerendo sua reforma total para serem apresentados em conjunto com a proposta de preços ou documentos de habilitação tais requisitos ou ainda se escoimada a ilegalidade ser anulado o processo licitatório.

3. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, impugnamos o edital **PROCESSO LICITATÓRIO n° 0002/2022 PREGÃO n° 0001/2022 - TIPO PRESENCIA**, Pregão Presencial a Prestação de Serviços de Reforma e Manutenção dos Parquinhos nas EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC. ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, do item 01 ao 18, referente aos documentos para comprovação de Qualificação Técnica.

O Serviço de Fabricação, Reforma e manutenção de estruturas metálicas é uma atividade técnica classificada que só pode ser realizado por empresas inscritas no CREA, com profissionais vinculados também inscritos no CREA, previsão das leis 5.194/66 E LEI No 6.496/77, Resolução n° 1025/2009 do CONFEA, com Atestado da ABNT NBR 16071/2012, compõe a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA os seguintes documentos:

- ✓ Certidão Negativa de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA da sede da empresa proponente, Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- ✓ Certidão de Vinculo Técnico do profissional e Certidão Negativa do Profissional Pessoa Física (Engenheiro Mecânico) habilitado fornecida pelo CREA da sede do proponente vinculado tecnicamente a empresa executora.



CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAM: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

- ✓ Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro (Atestado de Capacidade Técnica) – emitido pelo CREA/SC, em nome do fabricante e responsável técnico Engenheiro Mecânico, demonstrando que executou serviços semelhantes.
- ✓ DA ENTREGA E CONCLUSÃO: No momento da entrega/instalação o fabricante fornecerá a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

Não sanada as irregularidades seja, anulado pelo vício apresentado nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 para realizar novo certame.

Por fim, incluir as exigências qualitativas no instrumento convocatório do certame epigrafado, complementando o presente edital, com a possibilidade de apresentar os documentos de Qualificação Técnica da forma correta.

- ✓ Qualificação Técnica:
- ✓ O Serviço de Fabricação, Reforma e manutenção de estruturas metálicas é uma atividade técnica classificada que só pode ser realizado por empresas inscritas no CREA, com profissionais vinculados também inscritos no CREA, previsão das leis 5.194/66 E LEI No 6.496/77, Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, com Atestado da ABNT NBR 16071/2012, compõe a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA os seguintes documentos:
- ✓ Certidão Negativa de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA da sede da empresa proponente, Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- ✓ Certidão de Vinculo Técnico do profissional e Certidão Negativa do Profissional Pessoa Física (Engenheiro Mecânico) habilitado fornecida pelo CREA da sede do proponente vinculado tecnicamente a empresa executora.



CNPJ: 05.001.955/0001-87 IE: 254.372.848
FONE: (049) 3433-7010 - 9.99149012
BOAVENTURA CORREIA LEMOS, 142, BAIRRO MATINHO
CEP: 89820-000
E-MAIL: CB.BRINQUEDOS.SC@GMAIL.COM
INSTAGRAN: [cbbrinquedos](https://www.instagram.com/cbbrinquedos)

- ✓ Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro (Atestado de Capacidade Técnica) – emitido pelo CREA/SC, em nome do fabricante e responsável técnico Engenheiro Mecânico, demonstrando que executou serviços semelhantes.
- ✓ DA ENTREGA E CONCLUSÃO: No momento da entrega/installação o fabricante fornecerá a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

REQUERER ainda que:

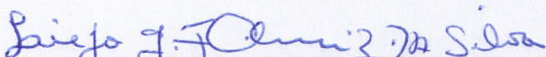
Todos referenciados para o objeto do edital em epigrafe.

Obs. A resposta poderá ser pelo e-mail e fones.

cb.brinquedos.sc@gmail.com 49.9.9979.9996

Termos em que Pede,
E Aguarda Deferimento.

Chapecó, SC 18/01/2022


Lieja Joselem Trindade Muniz da Silva

RG. 472.098

CPF: 666.298.889-87

Administradora

05.001.955/0001-87
WORLD VISION PRODUTOS
E SERVIÇOS EIRELI
CEP 89820-000
XANXERÉ - SC